



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

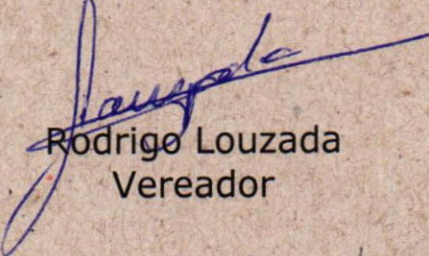
CNPJ: 47.794.169/0001-24

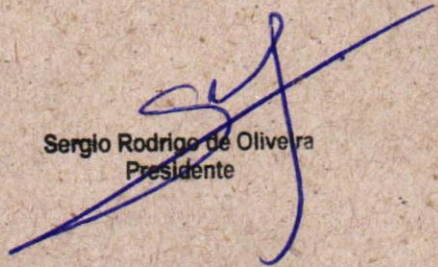
REQUERIMENTO Nº 641/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 35/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Cadastro Habitacional do Município - CHM e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 17 de novembro de 2023.


Rodrigo Louzada
Vereador


Sergio Rodrigo de Oliveira
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 21/11/2023
DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 35/2023

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Cadastro Habitacional do Município - CHM e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Habitacional do Município - CHM, cuja gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SODU, através da Seção de Habitação, objetivando integralizar as políticas habitacionais do município.

Art. 2º. O CHM é de caráter único e permanente, constituindo-se como um banco de dados compostos por informações oriundas da auto inscrição de munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social

§1º Os Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social aos quais se refere o caput deste artigo são aqueles promovidos pela municipalidade ou aqueles promovidos por entes estaduais ou federais cuja competência por seleção e/ou indicação da demanda tenha sido delegada à municipalidade.

§2º O CHM, como banco de dados que é, não se confunde com os processos de seleção e/ou indicação de demanda, que serão realizados conforme cronograma dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

Art. 3º. Os munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de quaisquer Programa e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social dentre os supramencionados, deverão realizar, de maneira autônoma e espontânea, a inscrição pessoal e intransferível, por meio de sistema informatizado online, no site a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

§1º Os munícipes que não possuam acesso ao sistema informatizado online, poderão realizar suas inscrições de forma presencial diretamente na Seção de Habitação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

§2º O regulamento da presente Lei disporá de todos os documentos e requisitos obrigatórios e necessários para o preenchimento da inscrição.

§3º Uma vez acessado o sistema e iniciada a inserção de dados, estes poderão ser gravados, ficando os dados disponíveis para validação do munícipe a qualquer tempo.

§4º Os dados de preenchimento obrigatório para validar a inscrição ou validar a atualização do CHM serão indicados automaticamente pelo sistema durante o preenchimento para validação final.

§5º Ao final do preenchimento de todos os dados obrigatórios, o interessado deverá responder afirmativamente à declaração: "Responsabilizo-me civil e criminalmente pelas informações prestadas. Tenho ciência que os dados registrados deverão ser comprovados posteriormente, no ato de convocação pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano", para validar a inscrição ou validar a atualização do CHM, e assim tornar ativa a inscrição.

Art. 4º As informações prestadas pelos inscritos no CHM são auto declaratórias e implicarão na atribuição de pontos conforme critérios estabelecidos para cada empreendimento através de Decreto Municipal.

§1º Todas as informações registradas deverão ser comprovadas documentalmente durante os processos de seleção e/ou indicação de demanda, seguindo os ritos e procedimentos específicos dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

§2º Caso o inscrito apresente informações falsas que decorram de dolo, simulação ou fraude, visando burlar os requisitos legais de pontuação no CHM e obter vantagens na classificação de eventuais processos de seleção, a inscrição será cancelada e o candidato excluído, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º O CHM será aferido automaticamente todo dia primeiro de janeiro de cada exercício, para fins de considerar ativas as inscrições cadastrais que tenham sido atualizadas e validadas ao menos nos últimos anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 6º Serão consideradas inativas as inscrições cadastrais que, passados 2 (dois) anos da realização ou da última atualização, a contar de primeiro de janeiro de cada exercício, não tenham realizado atualização e/ou validação da inscrição.

§1º As inscrições cadastrais consideradas inativas poderão ser novamente reclassificadas como ativas a qualquer momento, desde que o titular do cadastro atualize e/ou valide sua inscrição nos termos desta Lei e sua regulamentação.

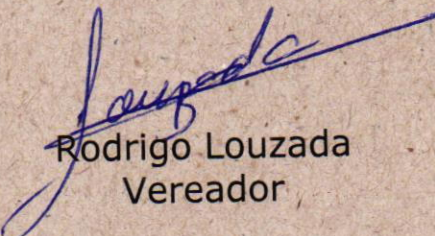
§2º As inscrições cadastrais consideradas inativas à época da realização de processos de seleção e/ou indicação de demanda estarão impedidas de participar dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

Art. 7º Fica vedada a realização de mais de uma inscrição no CHM para membros de um mesmo núcleo familiar, sob pena de cancelamento de ambas as inscrições, salvo aquele titular que estiver de boa-fé.

Art. 8º Fica vedada a inscrição de munícipe já beneficiado por outro Programa Habitacional no Município, que seja proprietário ou possuidor de outro imóvel ou ainda, que não atenda aos requisitos previstos nesta Lei e sua regulamentação, bem como na legislação de interesse social.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 17 de novembro de 2023.


Rodrigo Louzada
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei nº 35/2023, institui o Cadastro Habitacional do Município.

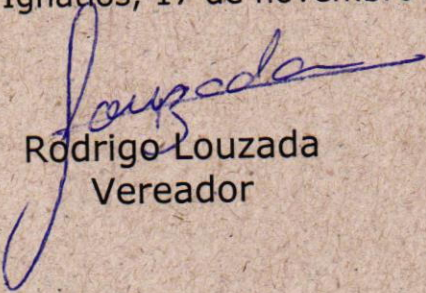
Justifico que tal Anteprojeto de Lei se faz necessário visto a necessidade de se estabelecer os critérios de priorização para uma política habitacional sólida e atualizada ao panorama sócio econômico brasileiro, de forma pública, transparente e mais justa possível.

O Cadastro Habitacional do Município, que será único e permanente e terá como objetivo manter os dados cadastrais atualizados periodicamente, objetivando a participação dos munícipes nos Programas Habitacionais de iniciativa do governo municipal, estadual e federal.

Além disso, realizar o levantamento de informações e o registro de dados em plataforma digital permite o cruzamento com outros bancos de dados para apurar o real déficit habitacional do município.

Coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, a bem do interesse da coletividade na questão Habitacional de Interesse social.

Plenário Syrio Ignátios, 17 de novembro de 2023.


Rodrigo Louzada
Vereador